

Tabela de Símbolos de vencimentos

Símbolos	Salário / Vencimentos
1	8.900,00
2	10.000,00
3	11.100,00
4	12.200,00
5	13.300,00
6	14.400,00
7	15.500,00
8	16.600,00
9	17.700,00
10	18.800,00
11	19.900,00
12	21.000,00
13	22.300,00
14	23.600,00
15	24.900,00
16	26.200,00
17	27.500,00
18	28.800,00
19	30.100,00
20	31.400,00
21	32.700,00
22	34.000,00
23	35.300,00
24	36.600,00
25	37.900,00
26	40.400,00
27	48.800,00

Lei nº 663/1990, de 27.11.90
 estabelece a estrutura organizacional
 da Prefeitura Municipal de Livramento

e dá outras providências.

O Povo do Município de Piracema, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Piracema é estabelecida nesta lei e obedece aos princípios técnicos administrativos necessários à ação do governo municipal, objetivando o cumprimento das funções da administração municipal e o desenvolvimento harmônico da comunidade.

Art. 2º - A Administração Municipal terá como parâmetro básico para o estabelecimento do plano de ação do governo, as necessidades prioritárias da população, buscando-se sempre a participação da comunidade na fixação dos programas, projetos e metas a serem alcançadas.

Art. 3º - A Administração Municipal deverá ainda dispor de instrumento de planejamento, coordenação, execução e avaliação dos resultados alcançados pelas suas atividades, visando sempre o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e o eficaz atendimento à população.

Art. 4º - A administração superior do município é exercida pelo chefe executivo, auxiliado pelos chefes das Unidades Administrativas que lhe são subordinadas

Capítulo II

Da Estrutura Orgânica

Art. 5º - Para cumprir suas funções, a Administração Municipal será centralizada ou direta, sendo constituída de Unidades de Assessoramento, Unidades-Meio e Unidades-Fim.

Art. 6º - As unidades que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura, obedecerão à seguinte subor

divisão hierárquica:

Nível I - Gabinete, Assessoria e Departamento;

Nível II - Divisões

Nível III - Setores

Art. 7º - A Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Piracema, será constituída das seguintes Unidades Administrativas:

I - Unidades de Assessoramento

I.1 - Gabinete do Prefeito

I.2 - Assessoria

II - Unidades Iniciais

II.1 - Departamento de Administração

II.1.1 - Divisão de Recursos Humanos

II.1.2 - Divisão de Apoio Administrativo

II.1.2.1 - Setor de Serviços Gerais

II.2 - Departamento Financeiro

II.2.1 - Divisão de Contabilidade e Orçamento

II.2.2 - Divisão de Fiscalização e arrecadação

II.2.2.1 - Setor de Cadastro

II.2.3 - Divisão de Material e Patrimônio

II.2.3.1 - Setor de Almoxarifado

III - Unidades Finais

III.1 - Departamento de Educação e Cultura

III.1.1 - Divisão de Educação

III.1.1.1 - Setor de Ensino

III.1.2 - Divisão de Cultura

III.1.2.1 - Setor de Biblioteca

III.2 - Departamento de Saúde e Bem Estar Social

III.2.1 - Divisão de Saúde

III.2.2 - Divisão de Bem Estar Social

III.2.3 - Divisão de Vigilância Sanitária

III.3 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos

III.3.1 - Divisão de Obras

III. 3.1.1 - Setor de Obras Viárias

III. 3.1.2 - Setor de Obras de Edificações

III. 3.1.3 - Setor de Oficina e Garagem

III. 3.2. - Divisão de Limpeza Pública

Art. 8º - A subordinação hierárquica das Unidades Administrativas encontra-se definida nos artigos 6º e 7º desta Lei e no Organograma que a acompanha.

Art. 9º - As Unidades de Assessoramento e os departamentos são hierárquicamente independentes entre si e subordinadas diretamente ao Prefeito Municipal.

Capítulo III

Competência das Unidades

Seção I

Competência das Unidades de Assessoramento

Art. 10º - Ao Gabinete do Prefeito, através de seu titular, compete a coordenação das ações do Executivo Municipal com a Câmara de Vereadores, com órgãos governamentais a nível estadual e federal, nas relações internas e externas da Prefeitura e com a comunidade. É também de sua competência ao chefe do executivo o apoio administrativo necessário ao desempenho das atividades do Gabinete do Prefeito, além de desenvolver as atividades de Cerimonial em solenidade e festividades oficiais.

Art. 11º - A Assessoria, através de seu titular, compete promover e coordenar estudos, trabalhos e levantamentos das necessidades e demandas do Município, de modo subsidiar a formulação da política e do plano de governo e o estabelecimento de procedimentos internos indispensáveis à boa implementação das ações governamentais. A fiscalização de serviços cedidos a permissionários e concessionários de serviços públicos. É ainda de sua competência organizar e manter a relação de publicações, leis, regulamentos, pareceres e decretos relacionados com a organi-

881
zação municipal, além de minutar e elaborar a correspondência oficial, projetos de leis, regulamentos, portarias e decretos, ordens de serviço e tudo o que se relacione com a Administração Municipal.

§ 2º II

Competência das Unidades - Meio

Art. 12º - Ao Departamento de Administração, através de seu titular, compete coordenar e administrar as atividades relacionadas a pessoal e serviços gerais da Prefeitura, centralizar e supervisionar as atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento e reciclagem, movimentação e registro de servidores da Prefeitura, propor medidas de racionalização administrativa, propor e participar de inquéritos administrativos, centralizar e supervisionar as atividades relativas aos serviços gerais, protocolo e arquivo, comunicações, segurança interna, zeladoria e serviços auxiliares da Administração Municipal.

Art. 13º - Para desempenhar as suas funções o Departamento de Administração possui as seguintes unidades administrativas:

I - Divisão de Recursos Humanos que é o órgão que se responsabiliza pela execução da política e dos procedimentos relativos à Administração de pessoal da Prefeitura.

II - Divisão de Apoio Administrativo que é o órgão que se responsabiliza pela execução das atividades de documentação, protocolo, arquivo geral, zeladoria, conservação e vigilância dos prédios municipais. Tem sob sua subordinação o setor de serviços gerais.

Art. 14º - Ao Departamento Financeiro, através de seu titular, compete a coordenação das atividades orçamentárias, financeiras e fiscais do Município,

propondo políticas e ações na área contábil, de tesouraria, de fiscalização e dívida ativa, além de responsabilizar-se pela sua implementação e execução.

É também de sua competência coordenar a elaboração do Orçamento Programa e Orçamento Plurianual do Município.

Art. 15º - Para desempenhar suas funções o Departamento Financeiro possui as seguintes Unidades Administrativas:

I - Divisão de Contabilidade e Orçamento que é o órgão que se responsabiliza pela execução de todas as operações contábeis da Prefeitura dentre elas os lançamentos, a execução do orçamento as suplementações, os cancelamentos e demais atividades determinadas em lei.

II - Divisão de Fiscalização e Arrecadação que é o órgão que se responsabiliza pela política de arrecadação, pagamentos e fiscalização do Município, tendo por tarefa principal evitar a evasão de rendas dos copres públicos municipais. Tem sob sua subordinação o Setor de Cadastro.

III - Divisão de Material e Patrimônio que é o órgão que se responsabiliza pela política de administração de material e patrimônio da Prefeitura, além de executar todas as medidas administrativas necessárias às licitações, até a homologação final e realizar as compras e contratações aprovadas e autorizadas. Tem sob sua subordinação o setor de Almoxarifado.

Seção III

Competência das Unidades Fim

Art. 16º - Ao Departamento de Educação e Cultura através de seu titular, compete coordenar e responsabilizar-se pela administração, planejamento e execu

ção das atividades educacionais e culturais do município, propor e implementar as diretrizes educacionais, determinar, implantar e acompanhar a linha pedagógica, traçar normas e diretrizes, visando o cumprimento de todas as atividades culturais, de educação, ensino e magistério da competência legal do município.

Art. 17º - Para desempenhar as suas funções o Departamento de Educação e Cultura possui as seguintes Unidades Administrativas:

I - Divisão de Educação que é o órgão que se responsabiliza pela execução das atividades administrativas e de ensino propondo e implementando as diretrizes de supervisão e orientações pedagógica, tomando-as homogêneas nas escolas municipais, além de coordenar e supervisionar os serviços de registro escolar e distribuição da merenda. Tem sob sua subordinação o setor de Ensino.

II - Divisão de Cultura que é o órgão que se responsabiliza pela promoção e divulgação das atividades culturais do município, bem como pela preservação histórico e artístico. Tem sob sua subordinação o setor de Biblioteca.

Art. 18º - Ao Departamento de Saúde e Bem Estar Social, através de seu titular, compete coordenar, responsabilizar-se e traçar normas e diretrizes, visando o cumprimento das atividades de assistência à saúde do município, implementando e propondo programas e coordenação das atividades de assistência social do município.

Art. 19º - Para desempenhar suas funções o Departamento de Saúde e Bem Estar Social possui as

seguintes Unidades administrativas:

I - Divisão de Saúde que é o órgão que se responsabiliza pela execução das atividades de atendimento ambulatorial, hospitalar e de serviços auxiliares, de controle administrativo e estatístico, subordinando o Departamento na elaboração do Plano Municipal de Saúde.

II - Divisão de Bem Estar Social, que é o órgão que se responsabiliza pelas atividades de assistência e desenvolvimento social do município. É de sua competência a Triagem, encaminhamento e orientação de pessoas carentes, além da elaboração, planejamento e coordenação de programas assistenciais.

III - Divisão de Vigilância Sanitária, que é o órgão que se responsabiliza pela fiscalização sanitária sobre estabelecimentos e produtos, vigilância epidemiológica além de executar os programas de prestação de serviços de saneamento básico, para zelar de melhorar as condições sanitárias das zonas urbana e rural.

Art. 20º - Ao Departamento de Obras e Serviços Urbanos através de seu titular, compete coordenar e responsabilizar-se pela execução, conservação e fiscalização de obras municipais viárias e de edificações, contratadas e realizadas por administração direta, além de ser sua responsabilidade os serviços de limpeza pública e coleta de lixo.

Art. 21º - Para desempenhar as suas funções o Departamento de Obras e Serviços Urbanos, possui as seguintes unidades administrativas:

I - Divisão de Obras que é o órgão que se responsabiliza pelo planejamento e controle de execução de todas as obras realizadas pela

municipalidade. Tem sob sua subordinação os setores de obras viárias, de obras de edificações e Oficina e Garagem.

II - Divisão de Limpeza Pública que o órgão que se responsabiliza pela execução de todos os serviços de coleta de lixo e limpeza pública.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Art. 22º - Ficam criadas as Unidades Administrativas, mencionadas no artigo 1º (sétimo) desta lei, que compõem a Estrutura Organizacional da Prefeitura, as quais serão instaladas de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

Art. 23º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, através de decreto que estabelecerá o Manual de Organização da Prefeitura Municipal de Piracema onde serão discriminadas as atribuições específicas de cada Unidade Administrativa.

Art. 24º - Ficam criadas no quadro de pessoal para provimento em comissão, os cargos correspondentes às Unidades Administrativas de níveis de I a III da subordinação hierárquica.

Art. 25º - O chefe do Executivo poderá, por decreto aperfeiçoar a estrutura organizacional instituída por esta lei, criando ou extinguindo unidades administrativas dos níveis II a III de subordinação hierárquica, quando a dimensão e complexidade das atividades assim o exigirem.

Parágrafo Único - O chefe do Executivo poderá instituir por decreto, comissões e conselhos municipais necessários ao desenvolvimento do município e vinculá-los às Unidades Administrativas afins.

Art. 26º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, em 27 de novembro de 1990.

José Tarcísio Lora
 Prefeito Municipal

Organograma
 Prefeitura Municipal de Piracema
 Estado de Minas Gerais

